



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Diretoria de Licitação

Gerência de Compras e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 - SODF

PROCESSO Nº: 00110-00003228/2024-53

Nº SIGGO: 053317

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representada por **MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO**, na qualidade de Secretária Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa: **48.511.241 MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 48.511.241/0001-21, com sede na Quadra 20 Conjunto D 7 Casa 7; quadra 20, - Paranoá CEP 71572-024 - Fone: (61) 99558-7646 - Brasília/ DF, e-mail: marcostec.mei@gmail.com, representada por **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, na qualidade de Diretor proprietário.

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG (158531709), Aviso de Contratação nº 90016/2024 (158348989), Proposta (159056076) e da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a instalação de peças de reposição, dos equipamentos de auxílio de acesso, na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura (SODF). As atividades compreendem inspeção, avaliação, manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva com ajustes, limpeza e lubrificação, e testes de funcionamento do motor XH30 433 MHz da marca Rossi e do sistema de automação em equipamentos das portas automáticas em vidro da marca Garen, nos quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Conforme especificações e quantidades descrita no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do motor XH30 433 MHz, compatível com portões eletrônicos da marca Rossi, modelo Nano 36 Turbo.	2	R\$ 447,00	R\$ 5.364,00
2	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das portas automáticas da marca Garen compreendendo a porta em vidro da entrada, de medindo 3,72 m de largura x 2,35 m de altura e a porta em vidro da recepção, medindo 3 m de largura x 2,35 m altura.	2	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL			R\$ 1.247,00	R\$ 14.964,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG (158531709).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG (158531709), anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.964,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no conforme Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG (158531709), anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste processo constante no contrato.

8.2. Colocar a disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referente aos serviços anteriormente executados.

8.3. Permitir a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes deste Termo de Referência. Neste caso, as despesas com o transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

8.4. Constituem demais obrigações **DO CONTRATANTE**, as exigências estabelecidas no Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG (158531709), anexo a este Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 9.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva
- 9.3. Executar os reparos independentes do número de horas que forem necessárias, fornecendo mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 9.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 9.5. Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecione previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados.
- 9.6. Exigir que seus funcionários se apresentem ao executor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 9.7. Exigir que seus funcionários colaborem com servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- 9.8. Manter equipe de técnicos qualificados para atender as necessidades da CONTRATANTE, e a comprovação utilizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do Contrato.
- 9.9. Prestar serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese.
- 9.10. Os funcionários de serviços da CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachá.
- 9.11. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá então, efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito de receber.
- 9.12. Arcar com todas as despesas, tais quais impostos, seguros, taxas, carga e descarga, e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais e previdenciários, sem qualquer ônus para a SODF.
- 9.13. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado relatório circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.
- 9.14. Garantir que os materiais, peças e componentes utilizados nas manutenções estarão isentos de defeitos de fabricação, independentemente de a CONTRATADA ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações descritas neste documento.
- 9.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações e Contratos.
- 9.16. Constituem demais obrigações DO **CONTRATADO**, as exigências estabelecidas no Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG (158531709), anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA deverá ofertar a garantia de 90 (noventa) dias contra defeito de fabricação e para os serviços prestados, conforme estabelecido na [Lei n. 8.078/90](#), e suas atualizações, conforme Termo de Referência - SODF/SEGAE/SUAG/COLOG (158531709).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 12.1 deste Contrato, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 20](#))

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 20](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas nesse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 190101
- II - Fonte de Recursos: 1500.100000000
- III - Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0034
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39
- V - Nota de Empenho nº 2025NE00003, emitida em 07/01/2025, no valor de R\$ 1.247,00 (um mil duzentos e quarenta e sete reais), sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

Secretária Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica

Pela Contratada:

MARCOS OLIVEIRA DA SILVA

Diretor proprietário

Testemunhas:

1. -----

2. -----



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira da Silva, Usuário Externo**, em 08/01/2025, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO TORRENTE - Matr.0284574-1, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 09/01/2025, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO - Matr.0284664-0, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal substituto(a)**, em 09/01/2025, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **160193051** código CRC= **52E62B01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5023
Sítio - so.df.gov.br

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE DEZEMBRO DE 2024
O Diretor-Geral do DETRAN/DF, em cumprimento ao disposto na Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Serviços e Obras empenhados no mês de dezembro de 2024: 2024NE0558 Fokus Informática e Microfilmagem Eireli EPP, R\$200.000,00; 2024NE02559/02796, Very Tecnologia Ltda, R\$ 427.125,00; 2024NE02560, Cts Tecnologia S.A, R\$ 1.246.526,95; 2024NE02656/02657/02658, Global Segurança Ltda, R\$ 4.056.000; 2024NE02659, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, R\$ 300.000,00; 2024NE02671/02720, S N Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda, R\$ 1.905.068,84; 2024NE02695/02696, Zello Tecnologia da Informação Ltda, R\$ 6.838.848; 2024NE02701, Banco do Brasil S.A, R\$ 508.184,48; 2024NE02732, Memora Processos Inovadores S.A, R\$ 122.139,93; 2024NE02769/02770/02771/02772, Avant Tecnologia e Informática Ltda, R\$ 738.600,18; 2024NE02819/02821/02822, Axon Enterprise INC, R\$ 4.400.441,84; 2024NE02820, Eliseu Kopp & Cia Ltda, R\$ 660.000,00; 2024NE02837, Climatica Engenharia Eireli, R\$ 124.945,62; 2024NE02881/02882, Fiscal Tecnologia e Automação Ltda, R\$ 738.600,18; 2024NE02890, Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda, R\$ 250.976,44; 2024NE02891, Mobilis Tecnologia S/A, R\$ 250.976,44; 2024NE02896/02897, Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, R\$ 1.700.000.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 - SEAPE/DF
COM ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME/MEI
UASG 928082

PROCESSO SEI-GDF: 04026-00004206/2023-58. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de novos equipamentos de monitoramento da revista pessoal e de pertences para utilização no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a fim de atender à demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF). VALOR TOTAL ESTIMADO: sigiloso. PRAZO do Contrato: vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/01/2025, às 08h, no www.gov.br/compras. Edital também está disponível no <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA
Subsecretário Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 - METRÔ-DF - UASG: 925046

A Pregoeira comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática e equipamentos, restando vencedoras as empresas DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 40.223.106/0001-79, para o lote 02, ao valor global de R\$ 16.516,00; M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES - CNPJ: 10.934.762/0001-19, para o item 06, ao valor global de R\$ 390,00; COMPUSET INFORMATICA LTDA - CNPJ - 65.529.489/0001-39, para os itens 08, 10, 15 e 24, ao valor global de R\$ 6.408,10; MARFAP COMERCIAL LTDA - CNPJ - 49.978.985/0001-13, para o item 11, ao valor global de R\$ 193,80; MAX QUALITY COMERCIO LTDA - CNPJ - 42.810.782/0001-74, para os itens 12 e 13, ao valor global de R\$ 263,73; CJ&M SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ - 53.463.762/0001-90, para os itens 18, 19, 20 e 24, ao valor global de R\$ 1.436,45; RRM SERVICOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - CNPJ - 12.010.075/0001-32 - item 21, ao valor global de R\$ 140,00; W R DO CARMO INFORMATICA - CNPJ - 28.184.495/0001-75 - item 26, ao valor global de R\$ 7.983,50, DETECH TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 50.417.020/0001-30 - item 27, ao valor global de R\$ 2.938,50, perfazendo um valor total global de R\$ 36.270,08. Os itens 05, 09, 14, 22 e 25 restaram FRACASSADOS. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo n.º 00097-00006631/2024-03, mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 7146.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2025 - FUNAP/DF
PROCESSO: 00056-00000176/2025-82. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e MS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. DO OBJETO: o fornecimento de mão de obra prisional, de 10 (dez) reeducandos à

empresa, por um período máximo de 03 (três) meses, ficando a FUNAP/DF responsável pelos encargos relativos à remuneração da bolsa ressocialização, bem como dos auxílios de alimentação e transporte. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA, na qualidade de Diretora Executiva Substituta, e pela empresa, KEVIN FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Sócio Proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 24/2022-SODF

PROCESSO SEI Nº.: 00110-00000583/2021-28 (Licitação e Contrato e 1º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº.: 00110-00001253/2023-11 (2º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº.: 00110-00003308/2023-28 (3º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº.: 00110-00003650/2023-28 (4º e 5º Aditivo); PROCESSO SEI Nº.: 00110-00000480/2024-19 (6º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº.: 00110-00001979/2024-35 (7º Termo Aditivo); PROCESSO SEI Nº.: 00110-00001716/2024-26 (8º Aditivo), PROCESSO SEI Nº.: 00110-00002109/2024-83 (9º Aditivo) e PROCESSO Nº.: 00110-00003628/2024-69 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, representado por MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO, na qualidade de Secretária Substituta de Estado de Obras e Infraestrutura, conforme Decreto nº 39002 de 24/04/2018 (160033999) e Portaria de substituição do Secretário nº 159 de 18/10/2024, DODF nº 202, página 67 (160034008) X BASEVI Construções S/A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07, Guará, Brasília/DF, CEP 71.250-120. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "a", inciso I, artigo 65, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 024/2022 - SODF, celebrado em 12 de setembro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 14 de setembro de 2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Requalificação URBANA, incluindo execução de obras de drenagem pluvial, lagoa de retenção, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamentos públicos do Setor de Oficina Sul - SOF SUL, Região Administrativa do Guará - RA - GUAR, consoante específica o Edital de Concorrência nº 001/2022 - DECOMP/DA (id. 81182512), da Proposta de Preços (id. 87502785, 87502998 e 87503141) e o Termo de Referência (id. 80411640), que passam a integrar o presente contrato. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Fica suplementado o valor contratual, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da variação de preço dos insumos no limite de valor de análise, conforme consta no Parecer Técnico 9 (159432195) na quantia de R\$ 4.409.118,51 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil cento e dez reais e cinquenta e um centavos). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 46.229.667,59 (quarenta e seis milhões, duzentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), passa a ser de R\$ 50.638.786,10 (cinquenta milhões, seiscentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos). O recurso aditado foi parcialmente empenhado em favor da empresa BASEVI Construções S/A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47, no valor de R\$ 2.197.596,94 (dois milhões, cento e noventa e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 1208/2024, emitida em 30/12/2024, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativa, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do Projeto de Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023), adicionada dos efeitos do Decreto nº 45.517, de 21/02/2024 (DODF Edição Extra nº 13-B, de 21/02/2024), em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF Suplemento ao nº 142, de 28/07/2023), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários acima especificados e a conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.1110.0147, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 335 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO, na qualidade de Secretária Substituta de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025 - SODF

PROCESSO SEI nº 00110-00003228/2024-53 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 48.511.241 MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 48.511.241/0001-21, CNPJ nº 48.511.241/0001-21. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a instalação de peças de reposição, dos equipamentos de auxílio de acesso, consoante específica o Termo de Referência (158531709), Proposta de Preço (159056076), decorrente de Dispensa de Licitação; VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.964,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 190101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15.122.8209.8517.0034; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 1500.10000000000; O empenho é de R\$ 1.247,00 (um mil duzentos e quarenta e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00003, emitida em 07/01/2025 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, precedente do Orçamento do Distrito Federal. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09/01/2025 à 08/01/2026. DATA DE ASSINATURA: 09/01/2025. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, na qualidade de Diretor Proprietário e pela CONTRATANTE, MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO - Secretária de Estado - Substituta.